



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
7ª Vara Cível de Brasília.

Número do processo: 0739356-78.2026.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

RECONVINTE: MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

DENUNCIADO A LIDE: FOGGO ENTERTAINMENT LTDA., VIRGINIA PIMENTA DA
FONSECA SERRAO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE

Destinatário:

Nome: FOGGO ENTERTAINMENT LTDA.

Endereço: Alameda Prudente de Moraes, 86, - até 899/900, Mercês, CURITIBA - PR - C

Nome: VIRGINIA PIMENTA DA FONSECA SERRAO

Endereço: -----

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL** apostas denominada Blaze, e **VIRGINIA PIMENTA DA FONSECA SERRÃO**, na qual sustenta a existência de tutela de urgência para cessação imediata de determinadas campanhas publicitárias, remoção de conteúdos digitais e apostas. Os fatos narrados têm origem em inquérito civil instaurado pela Prodecon/MPDFT, instruído com documento contratada pela empresa.

Decido.

Nos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante da p

Em juízo de cognição sumária, verifica-se que a petição inicial veio acompanhada de elementos incompatibilidade de determinadas práticas publicitárias com normas consumeristas e regulatórias aplicáveis aos promocionais, e-mails publicitários e conteúdos divulgados por influenciadores digitais que podem suscitar discussão a

Todavia, o mesmo grau de convencimento não se verifica, ao menos por ora, quanto ao requisito do p



É certo que a atividade publicitária constitui prática reiterada, permanente e inerente ao mercado de a de continuidade das campanhas questionadas não se confunde automaticamente com situação excepcional de urgência contraditório.

No caso concreto, a petição inicial descreve campanhas publicitárias específicas, conteúdos digitais precisamente o objeto da controvérsia e poderão ser submetidos ao exame jurisdicional ao longo da instrução proces desconformidade com a legislação consumerista e regulatória, não evidencia, por si só, risco concreto de inutilidade do

Com efeito, a tutela perseguida possui natureza eminentemente inibitória e busca impor obrigação nacional. Entretanto, não foram apresentados elementos capazes de demonstrar a existência de dano específico, ir contraditório. A alegada lesividade decorre justamente da suposta repetição das práticas publicitárias questionadas, circ situação de urgência qualificada que imponha intervenção judicial imediata sem a prévia manifestação das requeridas.

Também merece consideração o fato de que parte relevante das condutas impugnadas ainda demanda contratos celebrados entre a plataforma e influenciadores permanecem pendentes de cumprimento, circunstância que conteúdo integral ainda não foi trazido aos autos.

A formação do contraditório mostra-se particularmente relevante porque poderá contribuir para o es campanhas atualmente veiculadas, da conformidade das práticas adotadas com o marco regulatório vigente e da efetiva

Ademais, a concessão das medidas postuladas implicaria interferência imediata em campanhas regularmente autorizado pelo Poder Público a explorar a atividade de apostas de quota fixa, circunstância que recomend

Por outro lado, embora a primeira requerida possua sede em Curitiba/PR, tal circunstância não cond natureza consumerista, a definição da competência não se limita ao domicílio ou à sede da parte demandada. Todavia ambiente digital e direcionada a consumidores de todo o território brasileiro, circunstância que igualmente recomenda contraditório e do amadurecimento da cognição judicial.

Nesse contexto, conclui-se que a urgência alegada decorre predominantemente da própria natureza d ao resultado útil do processo ou de dano iminente que imponha atuação jurisdicional imediata. Ausente, portanto, dem medida que se impõe, sem prejuízo de reexame da matéria após a apresentação das defesas ou diante da superveniência

Diante do exposto, **INDEFIRO a tutela de urgência.**

Citem-se as requeridas para, querendo, apresentarem contestação, no prazo legal.

Intime-se.

BRASÍLIA-DF, 16 de julho de 2026

LUCIANA CORREA SETTE TO

Juíza de Dire

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMEN





Procure seu(sua) advogado(a), a Defensoria Pública ou os Núcleos de Prática Jurídica

Como ler os QR Codes: 1-Abra câmera do seu celular ou um aplicativo de QR Code (disponível na loja de aplicativos) e o código aparecerá na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes; 3-Clique no link que aparecerá no início do documento.

FALE CONOSCO

7ª Vara Cível de Brasília

Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 8.032-2, 8º Andar, Bloco B, ala A,
Zona

Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900

E-mail: 07vcivel.bsb@tjdft.jus.br **Horário de Atendimento:** 12h00 as 19h00.

Telefone: (61) 3103-
7749

O documento está assinado eletronicamente e, portanto, possui plena validade legal, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta n. 53, de 23 de julho de 2016. Para verificar a autenticidade, clique nos rodapés das páginas ou no endereço "<https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ou pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de documentos".

